



**LEI Nº 6.183 DE 21 DE JULHO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o custeio do Contrato de Prestação de Serviços efetuado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde.

Art. 2º O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, se dará na razão de 44,42% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provisão Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) e o Município com 27,03% (vinte e sete inteiros e três centésimos por cento) do valor da conta mensal.

Art. 3º Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 44,42% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/07/2023.



**Projeto de Lei nº 074 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, na mesma forma como vem sendo feito há alguns anos.

Conforme verifica-se do *e-mail* recebido e Termo Aditivo do contrato em anexo, é informado pelo IPÊ SAÚDE a necessidade de aumento da alíquota praticada de 29,90% para 44,42%.

Desse modo, encaminha-se Projeto de Lei para o custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, na razão de 44,42% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) e o Município com 27,03% (vinte e sete inteiros e três centésimos por cento) do valor da conta mensal.

Informa-se ainda que os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 44,42% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor mensal.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
NILSO JOÃO TALGATTI  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta